



WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



ILMO SENHOR EXMO. **ANDERSON M. BARRETO** – PREFEITO MUNICIPAL
DE CORONEL VIVIDA

REF.: REPACTUAÇÃO CT. Nº 77/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº03/2019

A empresa **WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **13.649.693/0001-90**, sediada na Rua Júlio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, na cidade de Toledo– PR., representada neste ato por sua sócia administradora a **Sra. Aparecida Benedita Brunhara Pereira Werlang**, portadora do RG nº 2.141.663-0 SESP-PR e no CPF nº 368.620.539-49, vem através do presente, mui respeitosamente, a presença de Vsa. Sra., com arrimo na **Cláusula QUINTA do contrato supracitado** o presente pedido de repactuação contratual, com fulcro nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1- DOS FATOS

A autora celebrou, em **06/06/2019**, contrato de prestação de serviços **sob o nº 77/2019**, após sagrar-se vitoriosa no processo de Tomada de Preços nº 03/2019, sendo realizado em 06/02/2019, o objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) PARA A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS, CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO).

Após o tramites licitatórios, de recursos e contrarrazões recursais, assinamos o CT. em 06/06/2019 e iniciamos a execução dos serviços na data de 08/06/2019, com o valor de **R\$47.829,90** (Quarenta e sete mil, oitocentos e vinte nove reais e noventa centavos) mensais, e de **R\$573.958,80** (Quinhentos setenta e três reais, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) para 12 meses, sendo que a base sindical salarial utilizada na proposta da CONTRATADA foi a do CCT SIEMACO/PR 2018/2019, cuja registrada no M.T.E. sob o nº PR000105/2018.



WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



No dia 10 de junho de 2019, foi solicitado um reequilíbrio/repactuação referente à CCT 2019/2020, com o número de registro no MTE: PR000154/2019, sendo que era devido, foi concedido no Termo Aditivo nº 01, na data de 24/09/2019.

No dia 16 de março de 2020, foi solicitado um reequilíbrio/repactuação referente à CCT 2020/2021, com o número de registro no MTE: PR000539/2020, sendo que era devido, foi concedido no Termo Aditivo nº 02, na data de 01/04/2020.

No dia 05 de junho de 2020, foi assinada uma prorrogação de vigência do contrato por mais 12(doze) meses, de 08 de junho de 2020 a 07 de junho de 2021, aonde a empresa não solicitou um reajuste nos demais itens (EPI's, Uniformes...), sendo que era devido por ter completado os primeiros 12(doze) meses do contrato, tudo no Termo Aditivo nº 03, na data de 05/06/2020.

No dia 29 de outubro de 2020, foi assinada um aditivo de aumento da Meta Física do contrato, aumentando 01(uma) Servente de Limpeza e Copeira, com carga horária de 08:00 horas diárias, de segunda a sexta feira, totalizando 40 horas semanas, no (Item 01), para a Unidade Básica de Saúde do BNH, tudo com amparo legal no Termo Aditivo nº 04, na data de 29/10/2020.

No dia 17 de fevereiro de 2021, foi solicitado um reequilíbrio/repactuação referente à CCT 2021/2022, com o número de registro no MTE: PR000326/2021, sendo que era devido, foi concedido no Termo Aditivo nº 05, na data de 01/06/2021.

No dia 02 de junho de 2021, foi assinada uma prorrogação de vigência do contrato por mais 12(doze) meses, de 08 de junho de 2021 a 07 de junho de 2022, aonde a empresa não solicitou um reajuste nos demais itens (EPI's, Uniformes...), sendo que era devido por ter completado os mais 12(doze) meses do contrato, tudo no Termo Aditivo nº 06, na data de 02/06/2021.

Ocorre, no entanto, que a partir do mês de fevereiro de 2022, houve o reajuste anual da categoria com Base na Convenção Coletiva de Trabalho (**doc. anexo**), do SIEMACO/SEAC – PR, abrangendo os trabalhadores em empresas de Asseio e Conservação, demais serviços terceirizados.

Esse aumento, somado aos impostos e contribuições sociais decorrentes, torna desproporcional a relação que as partes pactuaram no Termo Aditivo nº 06 entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, tornando-o impraticável, conforme demonstraremos abaixo.



WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



O aumento salarial, conforme previsto na C.C.T. da categoria anexa foi de 11,30% (Onze vírgula trinta por cento) para todas as categorias em média.

Diante desta situação, depreende-se que o reajuste com base no INPC não é suficiente e muito menos correto, devendo aplicar-se ao caso a figura da **repactuação contratual, com base no reajuste da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual está prevista na Cláusula Quinta do contrato em epígrafe, sendo:**

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O contrato poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, e, ainda o limite superior para contratação dos serviços.

Parágrafo segundo: Poderá ser efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando a adequação aos novos valores da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no período inferior a um ano, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, e ainda, o limite superior para contratação dos serviços vigente à época do reequilíbrio.

Parágrafo terceiro: Somente será concedido direito a novo reajuste ou repactuação do Contrato, após decorrido o interregno mínimo de um ano do reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

Parágrafo quarto: O pagamento de cada prestação, quando houver repactuação de preços, far-se-á por meio de 2 (dois tipos de faturas: uma normal, correspondente à própria prestação (sempre referente a preços iniciais) e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento de preços devido.

Nota-se que para elaboração do pedido de reajuste a CONTRATADA se pautou na data de apresentação de sua proposta contida no edital, e no Item 8 – **Proposta de Preço:**

8.2 Segue esclarecimentos referentes à planilha de custos elaborada pelo Município:

8.2.1 - Para a elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, foi considerado o piso salarial estabelecido na convenção coletiva de trabalho do sindicato dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ora terceirizados, **SIEMACO**, que abrange o Município de Coronel Vivida, vigência 2018/2019.

E na **Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo** deste termo do contrato, ou seja, a Convenção utilizada para elaboração de sua planilha de formação de preços tem seu vencimento marcado para **31/01/2022**, portanto faz se necessário o **QUARTO** reequilíbrio econômico do contrato, pois afeta diretamente o custo efetivo da mão de obra com relação a salários e benefícios do vale alimentação, entre outros contidos na respectiva convenção coletiva do trabalho.

2 - DO PROCEDIMENTO E DA COMPROVAÇÃO DOS CUSTOS

Diante dos fatos requeremos a Repactuação do contrato com base na **CCT SIEMACO/PR 2022/2023**.

Para tanto segue anexo a C.C.T. da categoria devidamente assinada, e registrada no Ministério do Trabalho sob o nº **PR000321/2022**, bem como, a planilha demonstrativa do reajuste dos valores relativos a mão-de-obra e demais benefícios previstos na C.C.T. da categoria, **importante frisar a repactuação somente incidirá sobre os itens da planilha constante da C.C.T. da categoria, para os demais itens uniformes, EPI's, insumos em geral, etc, conforme o caso, será aplicado o reajuste com base em algum índice oficial.**

Frisamos que somente será repactuado as verbas, expressas na C.C.T., conforme planilha, sendo:

1 – C.C.T. SIEMACO/SEAC 2022/2023 em anexa, pedimos a repactuação dos itens abaixo, conforme planilha anexa:

DESCRIÇÃO	CLÁUSULA da CCT	VALOR
01. Salário 220h/mês	3º §1	R\$ 1.446,90
01.1 Salário 200h/mês	3º §18 parágrafo terceiro	R\$ 1.315,36
01.2 Salário 100h/mês	3º §18 parágrafo terceiro	R\$ 657,68
02. Gratificação de Função 220h/mês	3º §02.01	R\$ 100,17
02.1 Gratificação de Função 200h/mês	3º §02.01 §18 parágrafo terceiro	R\$ 91,06
02.2 Gratificação de Função 100h/mês	3º §02.01 §18 parágrafo terceiro	R\$ 45,53
03. Adicional de Insalubridade sobre o salário mínimo nacional	3º §18 parágrafo quinto (sobre o salário mínimo)	20 %
04. Vale Alimentação	13º parágrafo primeiro	R\$ 400,68
04.1 Vale Alimentação Férias	13º parágrafo primeiro e oitavo	R\$ 33,39
05. Assistência Médica	15º parágrafo primeiro	R\$ 71,50
06. Benefício Social Familiar	16º parágrafo primeiro	R\$ 23,50
07. Fundo de Formação Profissional	22º	R\$ 23,50

Diante do exposto e com base nas planilhas em anexas, os valores das repactuações serão:

- Valor contratual após a **Quarta** repactuação com base na CCT 2022/2023, **com início da vigência em 01/02/2022**, passará a ser de **R\$63.976,30** (Sessenta e três mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta centavos) mensais e de **R\$767.715,60** (Setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e quinze reais e sessenta centavos) para 12(doze) meses.



3 – DO PEDIDO

Diante do exposto, e com fulcro nos fatos e fundamentos expostos, bem como no art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93 e no Acórdão nº 1.563/2004-TCU, requer que Vossa Senhoria digno-se acolher o presente pedido de **REPACTUAÇÃO DE CONTRATO**, a fim de que:

- Seja concedida a repactuação dos valores de acordo com a **cláusula Quinta do contrato** e com base na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria profissional, **SIEMACO 2022/2023, a partir de 01/02/2022**, sendo que o valor mensal a ser cobrado a partir desta data será de **R\$63.976,30** (Sessenta e três mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta centavos) **mensais** e de **R\$767.715,60** (Setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e quinze reais e sessenta centavos) para **12 (doze) meses**, conforme planilhas anexas.

Diante dos fatos e fundamentos, ficamos no aguardo, desde já agradecemos a atenção.

Toledo-PR, 01 de Fevereiro de 2022.

Atenciosamente,



Aparecida B. B. P. Werlang
RG: 2.141.663-0 SESP-PR
CPF: 368.620.539-49



Richard Dhouglas Werlang
RG: 7.237.586-6 SESP-PR
CPF: 033.553.749-97
CRC/PR: 056198/0-2

PROPOSTA para REEQUILIBRIO / REPACTUAÇÃO 2022

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR.

COMISSÃO JULGADORA DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA(COPEIRAS) PARA A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS, CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO).

A empresa **WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME**, CNPJ nº **13.649.693/0001-90**, com sede na Rua Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre em Toledo-PR. Fone: (45) 3054-8388 e 99931-8763 e-mail: weltservicos@yahoo.com.br

1) Propõe à Prefeitura do Município de Coronel Vivida, o fornecimento do constante no objeto do Edital referente a Tomada de Preços nº 003/2019, conforme abaixo:

PLANILHA DE SERVIÇOS POR LOTE E ITEM							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO WELT	VALOR MENSAL WELT	VALOR ANUAL WELT
1		SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE.					
	1	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE	UN.	8	R\$ 3.868,84	R\$ 30.950,72	R\$ 371.408,64
	2	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE	UN.	1	R\$ 2.501,46	R\$ 2.501,46	R\$ 30.017,52
	3	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	UN.	2	R\$ 3.691,77	R\$ 7.383,54	R\$ 88.602,48
	4	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	UN.	2	R\$ 2.412,93	R\$ 4.825,86	R\$ 57.910,32
	5	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36 horas, no horário das 07:00 as 19:00 horas, com 44 horas semanais - ÁREA DA SAÚDE	UN.	2	R\$ 4.261,29	R\$ 8.522,58	R\$ 102.270,96
	6	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36 horas, no horário das 19:00 as 07:00 horas, com 44 horas semanais, com adicional noturno- ÁREA DA SAÚDE	UN.	2	R\$ 4.896,07	R\$ 9.792,14	R\$ 117.505,68
Total MENSAL Lote 01 é de:						R\$	63.976,30
Total ANUAL GERAL Lote 01 é de:						R\$	767.715,60

a) Total Mensal para o Lote 01 é de R\$63.976,30(Sessenta e três mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta centavos).

b) Total Anual para o Lote 01 é de R\$767.715,60(Setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e quinze reais e sessenta centavos).

Handwritten signature



WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



2) No preço acima cotado estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, despesas com transporte, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais, conforme especificado no edital, Tomada de Preços nº 03/2019.

3) A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

4) A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Toledo-PR., 01 de Fevereiro de 2022.

Aparecida B. B. P. Werlang
RG nº 2.141.663-0 SSP-PR
CPF nº 368.620.539-49

**PLANILHA DE CUSTO para REEQUILIBRIO / REPACTUAÇÃO
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL
(Servente/Copeira 40 horas semanais COM Insalubridade)**

Contrato	77/2019
Licitação Tomada de Preços nº:	003/2019 - Saúde
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Data de Apresentação da Proposta	01/02/2022
Município/UF	Coronel Vivida - PR.
Convenção Coletiva de Trabalho	SIEMACO - PR
Número de Meses de Execução Contratual	12 meses

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza, Asseio e Conservação
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.446,90
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Sindicato de limpeza, asseio e conservação do Paraná - SIEMACO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2022
5	Numero Registro no M.T.E.	PR000321/2022

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
Tipo de Serviço	ITEM
Limpeza, Conservação e Copeira	1

QUANTIDADE DE SERVENTE:	8
-------------------------	---

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração		Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Salário Base (40 horas semanais)	200	1.315,36	10.522,91
B	Gratificação de Função (Clausula 3ª - Item 02.01 da C.C.T.)	100,17	91,06	728,51
C	Adicional Insalubridade	20%	242,40	1.939,20
D	Outros (especificar)			
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.648,83	13.190,62

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

2.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	INSS	20,00%	329,77	2.638,12
B	SESI ou SESC	1,50%	24,73	197,86
C	SENAI ou SENAC	1,00%	16,49	131,91
D	INCRA	0,20%	3,30	26,38
E	Salário Educação	2,50%	41,22	329,77
F	FGTS	8,00%	131,91	1.055,25
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT 3,00 x 0,50 FAP)	1,50%	24,73	197,86
H	SEBRAE	0,60%	9,89	79,14
TOTAL			582,04	4.656,29

2.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	13º Salário	8,33%	137,35	1.098,78
B	Férias / Adicional de Férias	11,11%	183,18	1.465,48
SUBTOTAL			320,53	2.564,26
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre o item "A" e "B"	6,86%	113,15	905,18
TOTAL			433,68	3.469,44

Ass.

WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



2.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,33	2,64
B	Incidência do submódulo 2.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,12	0,93
TOTAL		0,03%	0,45	3,57

2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	6,93	55,40
B	Incidência do FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio	0,03%	0,49	3,96
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio	3,06%	50,45	403,63
D	Aviso prévio trabalhado	1,95%	32,15	257,22
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre aviso	0,72%	11,87	94,97
F	Multa do FGTS e outras Contribuições sobre o aviso prévio	0,06%	0,99	7,91
TOTAL		6,24%	102,89	823,09

2.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de férias	0,18%	2,97	23,74
B	Ausência por doença	0,16%	2,64	21,10
C	Licença paternidade	0,02%	0,34	2,70
D	Ausências legais	0,42%	6,93	55,40
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,05%	0,82	6,60
F	13º Salário	0,13%	2,14	17,15
Subtotal		0,96%	15,84	126,70
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do	0,34%	5,59	44,72
TOTAL		1,30%	21,43	171,42

Quadro Resumo – Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas

2	Módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
2.1	Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	582,04	4.656,29
2.2	13º Salário e Adicional de Férias	26,30%	433,68	3.469,44
2.3	Afastamento maternidade	0,03%	0,45	3,57
2.4	Custo de rescisão	6,24%	102,89	823,09
2.5	Custo de reposição do profissional ausente	1,30%	21,43	171,42
2.6	Outros (especificar)			
TOTAL		69,16%	1.140,48	9.123,81

MÓDULO 3: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

3	Benefícios Mensais e Diários		Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Auxílio Transporte		0,00	0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação (R\$500,85 - 20%)		400,68	3.205,44
C	Assistência Médica e Familiar - Plano de Saúde		71,50	572,00
D	Benefício Social Familiar, Seguro de vida, invalidez e funeral		23,50	188,00
E	Fundo de Formação Profissional		23,50	188,00
F	Vale Alimentação nas Férias (R\$500,85 - 20%)	400,68	33,39	267,12
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			552,57	4.420,56

NOTA: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 4: INSUMOS DIVERSOS

4	Insumos Diversos		Valor Mensal por Servente (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
A	Uniformes		7,83	62,67
B	EPI's		16,18	129,47
C	Outros (especificar)			
TOTAL			24,02	192,13

NOTA: Valores mensais, por empregado



MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Mensal Total(R\$)
A	Custos Indiretos	2,50%	84,15	673,18
B	Lucro	2,50%	84,15	673,18
	TOTAL		3.534,18	28.273,48
C	Tributos	8,65%	334,66	2.677,24
	C1. Tributos Federais (especificar)			
	a) Cofins (a alíquota depende do regime de tributação)	3,00%	116,07	928,52
	b) PIS (a alíquota depende do regime de tributação)	0,65%	25,15	201,18
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00	0,00
	C3. Tributos Municipais (especificar)			
	a) ISS (alíquota de ISS do município)	5,00%	193,44	1.547,54
	C4. Outros tributos (especificar)			
	TOTAL (Custo Indiretos, Tributos e Lucro)		502,95	4.023,60
	TOTAL GERAL		3.868,84	30.950,72

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo I – B

Quadro-resumo de Custo

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO / TOTAL DE EMPREGADOS

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.648,83	13.190,62
B	Módulo 2 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.140,48	9.123,81
C	Módulo 3 – Benefícios Mensais e Diários	552,57	4.420,56
D	Módulo 4 – Insumos Diversos (uniformes, EPI's e outros)	24,02	192,13
	SUBTOTAL (A + B + C + D)	3.365,89	26.927,12
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	502,95	4.023,60
	VALOR TOTAL GERAL	3.868,84	30.950,72

Anexo I – B.1

PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS UNIFORMES PARA SERVENTE (CONJUNTO COMPLETO) COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS UNIFORMES	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Camisa/camiseta branca manga longa ou curta (com identificação da empresa);	Unidade	2	20,00	3,33
Calça brim cinza	Unidade	2	20,00	3,33
Avental dupla de microtel 100% poliéster	Unidade	2	4,00	0,67
Rede de Cabelo - Tela arrastão com elástico	Unidade	2	3,00	0,50
VALOR TOTAL			47,00	7,83

RELAÇÃO ESTIMADA PARA O CONTRATO PARA 12 MESES

*Valor mensal dos Uniformes = valor anual / 12 meses / número de serventes

PLANILHA DE CUSTOS DOS EPI's COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS EPI's	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Calçado de segurança, de numeração compatível com o trabalhador;	par	2	30,00	5,00
Botas de limpeza, de numeração compatível com o trabalhador;	par	1	25,00	2,08
Óculos de segurança;	Unidade	2	3,00	0,50
Luvas de limpeza na quantidade mínima necessária a cada serviço;	Unidade	24	4,30	8,60
VALOR TOTAL			62,30	16,18

RELAÇÃO ESTIMADA DO CONTRATO PARA 12 MESES

* Valor mensal dos EPI's = valor anual / 12 meses / número de serventes

**PLANILHA DE CUSTO para REEQUILIBRIO / REPACTUAÇÃO
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL
(Servente/Copeira 20 horas semanais COM Insalubridade)**

Contrato	77/2019
Licitação Tomada de Preços nº:	003/2019 - Saúde
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Data de Apresentação da Proposta	01/02/2022
Município/UF	Coronel Vivida - PR.
Convenção Coletiva de Trabalho	SIEMACO - PR
Número de Meses de Execução Contratual	12 meses

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza, Asseio e Conservação
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.446,90
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Sindicato de limpeza, asseio e conservação do Paraná - SIEMACO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2022
5	Numero Registro no M.T.E.	PR000321/2022

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
Tipo de Serviço	ITEM
Limpeza, Conservação e Copeira	2

QUANTIDADE DE SERVENTE:	1
-------------------------	---

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração		Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Salário Base (20 horas semanais)	100	657,68	657,68
B	Gratificação de Função (Clausula 3ª - Item 02.01 da C.C.T.)	100,17	45,53	45,53
C	Adicional Insalubridade	20%	242,40	242,40
D	Outros (especificar)			
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			945,61	945,61

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

2.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	INSS	20,00%	189,12	189,12
B	SESI ou SESC	1,50%	14,18	14,18
C	SENAI ou SENAC	1,00%	9,46	9,46
D	INCRA	0,20%	1,89	1,89
E	Salário Educação	2,50%	23,64	23,64
F	FGTS	8,00%	75,65	75,65
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT 3,00 x 0,50 FAP)	1,50%	14,18	14,18
H	SEBRAE	0,60%	5,67	5,67
TOTAL			333,80	333,80

2.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	13º Salário	8,33%	78,77	78,77
B	Férias / Adicional de Férias	11,11%	105,06	105,06
SUBTOTAL			183,83	183,83
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre o item "A" e "B"	6,86%	64,89	64,89
TOTAL			248,72	248,72

WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



2.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,19	0,19
B	Incidência do submódulo 2.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,07	0,07
TOTAL		0,03%	0,26	0,26

2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	3,97	3,97
B	Incidência do FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio	0,03%	0,28	0,28
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio	3,06%	28,94	28,94
D	Aviso prévio trabalhado	1,95%	18,44	18,44
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre aviso	0,72%	6,81	6,81
F	Multa do FGTS e outras Contribuições sobre o aviso prévio	0,06%	0,57	0,57
TOTAL		6,24%	59,01	59,01

2.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de férias	0,18%	1,70	1,70
B	Ausência por doença	0,16%	1,51	1,51
C	Licença paternidade	0,02%	0,19	0,19
D	Ausências legais	0,42%	3,97	3,97
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,05%	0,47	0,47
F	13º Salário	0,13%	1,23	1,23
Subtotal		0,96%	9,08	9,08
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do	0,34%	3,21	3,21
TOTAL		1,30%	12,29	12,29

Quadro Resumo – Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas

2	Módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
2.1	Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	333,80	333,80
2.2	13º Salário e Adicional de Férias	26,30%	248,72	248,72
2.3	Afastamento maternidade	0,03%	0,26	0,26
2.4	Custo de rescisão	6,24%	59,01	59,01
2.5	Custo de reposição do profissional ausente	1,30%	12,29	12,29
2.6	Outros (especificar)			
TOTAL		69,16%	654,07	654,07

MÓDULO 3: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

3	Benefícios Mensais e Diários		Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Auxílio Transporte		0,00	0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação (R\$500,85 - 20%)		400,68	400,68
C	Assistência Médica e Familiar - Plano de Saúde		71,50	71,50
D	Benefício Social Familiar, Seguro de vida, invalidez e funeral		23,50	23,50
E	Fundo de Formação Profissional		23,50	23,50
F	Vale Alimentação nas Férias (R\$500,85 - 20%)	400,68	33,39	33,39
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			552,57	552,57

NOTA: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 4: INSUMOS DIVERSOS

4	Insumos Diversos		Valor Mensal por Servente (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
A	Uniformes		7,83	7,83
B	EPI's		16,18	16,18
C	Outros (especificar)			
TOTAL			24,02	24,02

NOTA: Valores mensais, por empregado

AP

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Mensal Total(R\$)
A	Custos Indiretos	2,50%	54,41	54,41
B	Lucro	2,50%	54,41	54,41
	TOTAL		2.285,08	2.285,08
C	Tributos	8,65%	216,38	216,38
	C1. Tributos Federais (especificar)			
	a) Cofins (a alíquota depende do regime de tributação)	3,00%	75,04	75,04
	b) PIS (a alíquota depende do regime de tributação)	0,65%	16,26	16,26
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00	0,00
	C3. Tributos Municipais (especificar)			
	a) ISS (alíquota de ISS do município)	5,00%	125,07	125,07
	C4. Outros tributos (especificar)			
	TOTAL (Custo Indiretos, Tributos e Lucro)		325,19	325,19
	TOTAL GERAL		2.501,46	2.501,46

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo I – B

Quadro-resumo de Custo

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO / TOTAL DE EMPREGADOS

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	945,61	945,61
B	Módulo 2 – Encargos Sociais e Trabalhistas	654,07	654,07
C	Módulo 3 – Benefícios Mensais e Diários	552,57	552,57
D	Módulo 4 – Insumos Diversos (uniformes, EPI's e outros)	24,02	24,02
	SUBTOTAL (A + B + C + D)	2.176,27	2.176,27
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	325,19	325,19
	VALOR TOTAL GERAL	2.501,46	2.501,46

Anexo I – B.1

PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS UNIFORMES PARA SERVENTE (CONJUNTO COMPLETO) COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS UNIFORMES	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Camisa/camiseta branca manga longa ou curta (com identificação da empresa);	Unidade	2	20,00	3,33
Calça brim cinza	Unidade	2	20,00	3,33
Avental dupla de microtel 100% poliéster	Unidade	2	4,00	0,67
Rede de Cabelo - Tela arrastão com elástico	Unidade	2	3,00	0,50
VALOR TOTAL			47,00	7,83

RELAÇÃO ESTIMADA PARA O CONTRATO PARA 12 MESES

*Valor mensal dos Uniformes = valor anual / 12 meses / número de serventes

PLANILHA DE CUSTOS DOS EPI's COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS EPI's	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Calçado de segurança, de numeração compatível com o trabalhador;	par	2	30,00	5,00
Botas de limpeza, de numeração compatível com o trabalhador;	par	1	25,00	2,08
Óculos de segurança;	Unidade	2	3,00	0,50
Luvas de limpeza na quantidade mínima necessária a cada serviço;	Unidade	24	4,30	8,60
VALOR TOTAL			62,30	16,18

RELAÇÃO ESTIMADA DO CONTRATO PARA 12 MESES

* Valor mensal dos EPI's = valor anual / 12 meses / número de serventes

**PLANILHA DE CUSTO para REEQUILIBRIO / REPACTUAÇÃO
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL
(Servente 40 horas semanais COM Insalubridade)**

Contrato	77/2019
Licitação Tomada de Preços nº:	003/2019 - Saúde
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Data de Apresentação da Proposta	01/02/2022
Município/UF	Coronel Vivida - PR.
Convenção Coletiva de Trabalho	SIEMACO - PR
Número de Meses de Execução Contratual	12 meses

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MAO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza, Asseio e Conservação
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.446,90
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Sindicato de limpeza, asseio e conservação do Paraná - SIEMACO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2022
5	Numero Registro no M.T.E.	PR000321/2022

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
Tipo de Serviço	ITEM
Limpeza e Conservação	3

QUANTIDADE DE SERVENTE:	2
-------------------------	---

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração		Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Salário Base (40 horas semanais)	200	1.315,36	2.630,73
B	Gratificação de Função (Clausula 3ª - Item 02.01 da C.C.T.)	0,00	0,00	0,00
C	Adicional Insalubridade	20%	242,40	484,80
D	Outros (especificar)			
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.557,76	3.115,53

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

2.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	INSS	20,00%	311,55	623,11
B	SESI ou SESC	1,50%	23,37	46,73
C	SENAI ou SENAC	1,00%	15,58	31,16
D	INCRA	0,20%	3,12	6,23
E	Salário Educação	2,50%	38,94	77,89
F	FGTS	8,00%	124,62	249,24
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT 3,00 x 0,50 FAP)	1,50%	23,37	46,73
H	SEBRAE	0,60%	9,35	18,69
TOTAL			549,89	1.099,78

2.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	13º Salário	8,33%	129,76	259,52
B	Férias / Adicional de Férias	11,11%	173,07	346,14
SUBTOTAL			302,83	605,66
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre o item "A" e "B"	6,86%	106,90	213,80
TOTAL			409,73	819,46

WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



2.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,31	0,62
B	Incidência do submódulo 2.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,11	0,22
TOTAL		0,03%	0,42	0,84

2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	6,54	13,09
B	Incidência do FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio	0,03%	0,47	0,93
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio	3,06%	47,67	95,34
D	Aviso prévio trabalhado	1,95%	30,38	60,75
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre aviso	0,72%	11,22	22,43
F	Multa do FGTS e outras Contribuições sobre o aviso prévio	0,06%	0,93	1,87
TOTAL		6,24%	97,20	194,41

2.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de férias	0,18%	2,80	5,61
B	Ausência por doença	0,16%	2,49	4,98
C	Licença paternidade	0,02%	0,32	0,64
D	Ausências legais	0,42%	6,54	13,09
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,05%	0,78	1,56
F	13º Salário	0,13%	2,03	4,05
Subtotal		0,96%	14,96	29,92
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do	0,34%	5,28	10,56
TOTAL		1,30%	20,24	40,49

Quadro Resumo – Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas

2	Módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
2.1	Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	549,89	1.099,78
2.2	13º Salário e Adicional de Férias	26,30%	409,73	819,46
2.3	Afastamento maternidade	0,03%	0,42	0,84
2.4	Custo de rescisão	6,24%	97,20	194,41
2.5	Custo de reposição do profissional ausente	1,30%	20,24	40,49
2.6	Outros (especificar)			
TOTAL		69,16%	1.077,49	2.154,98

MÓDULO 3: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

3	Benefícios Mensais e Diários		Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Auxílio Transporte		0,00	0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação (R\$500,85 - 20%)		400,68	801,36
C	Assistência Médica e Familiar - Plano de Saúde		71,50	143,00
D	Benefício Social Familiar, Seguro de vida, invalidez e funeral		23,50	47,00
E	Fundo de Formação Profissional		23,50	47,00
F	Vale Alimentação nas Férias (R\$500,85 - 20%)	400,68	33,39	66,78
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			552,57	1.105,14

NOTA: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 4: INSUMOS DIVERSOS

4	Insumos Diversos		Valor Mensal por Servente (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
A	Uniformes		7,83	15,67
B	EPI's		16,18	32,37
C	Outros (especificar)			
TOTAL			24,02	48,03

NOTA: Valores mensais, por empregado

Alt.

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Mensal Total(R\$)
A	Custos Indiretos	2,50%	80,30	160,59
B	Lucro	2,50%	80,30	160,59
	TOTAL		3.372,43	6.744,86
C	Tributos	8,65%	319,34	638,68
	C1. Tributos Federais (especificar)			
	a) Cofins (a alíquota depende do regime de tributação)	3,00%	110,75	221,51
	b) PIS (a alíquota depende do regime de tributação)	0,65%	24,00	47,99
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00	0,00
	C3. Tributos Municipais (especificar)			
	a) ISS (alíquota de ISS do município)	5,00%	184,59	369,18
	C4. Outros tributos (especificar)			
	TOTAL (Custo Indiretos, Tributos e Lucro)		479,93	959,86
	TOTAL GERAL		3.691,77	7.383,54

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo I – B

Quadro-resumo de Custo

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO / TOTAL DE EMPREGADOS

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.557,76	3.115,53
B	Módulo 2 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.077,49	2.154,98
C	Módulo 3 – Benefícios Mensais e Diários	552,57	1.105,14
D	Módulo 4 – Insumos Diversos (uniformes, EPI's e outros)	24,02	48,03
	SUBTOTAL (A + B + C + D)	3.211,84	6.423,68
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	479,93	959,86
	VALOR TOTAL GERAL	3.691,77	7.383,54

Anexo I – B.1

PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS UNIFORMES PARA SERVENTE (CONJUNTO COMPLETO) COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS UNIFORMES	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Camisa/camiseta branca manga longa ou curta (com identificação da empresa);	Unidade	2	20,00	3,33
Calça brim cinza	Unidade	2	20,00	3,33
Avental dupla de microtel 100% poliéster	Unidade	2	4,00	0,67
Rede de Cabelo - Tela arrastão com elástico	Unidade	2	3,00	0,50
VALOR TOTAL			47,00	7,83

RELAÇÃO ESTIMADA PARA O CONTRATO PARA 12 MESES

*Valor mensal dos Uniformes = valor anual / 12 meses / número de serventes

PLANILHA DE CUSTOS DOS EPI's COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS EPI's	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Calçado de segurança, de numeração compatível com o trabalhador;	par	2	30,00	5,00
Botas de limpeza, de numeração compatível com o trabalhador;	par	1	25,00	2,08
Óculos de segurança;	Unidade	2	3,00	0,50
Luvas de limpeza na quantidade mínima necessária a cada serviço;	Unidade	24	4,30	8,60
VALOR TOTAL			62,30	16,18

RELAÇÃO ESTIMADA DO CONTRATO PARA 12 MESES

* Valor mensal dos EPI's = valor anual / 12 meses / número de serventes

**PLANILHA DE CUSTO para REEQUILIBRIO / REPACTUAÇÃO
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL
(Servente 20 horas semanais COM Insalubridade)**

Contrato	77/2019
Licitação Tomada de Preços nº:	003/2019 - Saúde
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Data de Apresentação da Proposta	01/02/2022
Município/UF	Coronel Vivida - PR.
Convenção Coletiva de Trabalho	SIEMACO - PR
Número de Meses de Execução Contratual	12 meses

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MAO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza, Asseio e Conservação
2	Salário normativo da categoria profissional	RS 1.446,90
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Sindicato de limpeza, asseio e conservação do Paraná - SIEMACO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2022
5	Numero Registro no M.T.E.	PR000321/2022

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
Tipo de Serviço	ITEM
Limpeza e Conservação	4

QUANTIDADE DE SERVENTE:	2
-------------------------	---

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Salário Base (20 horas semanais)	100	657,68	1.315,36
B	Gratificação de Função (Clausula 3ª - Item 02.01 da C.C.T.)	0,00	0,00	0,00
C	Adicional Insalubridade	20%	242,40	484,80
D	Outros (especificar)			
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			900,08	1.800,16

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

2.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	INSS	20,00%	180,02	360,03
B	SESI ou SESC	1,50%	13,50	27,00
C	SENAI ou SENAC	1,00%	9,00	18,00
D	INCRA	0,20%	1,80	3,60
E	Salário Educação	2,50%	22,50	45,00
F	FGTS	8,00%	72,01	144,01
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT 3,00 x 0,50 FAP)	1,50%	13,50	27,00
H	SEBRAE	0,60%	5,40	10,80
TOTAL			317,73	635,46

2.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	13º Salário	8,33%	74,98	149,95
B	Férias / Adicional de Férias	11,11%	100,00	200,00
SUBTOTAL			174,98	349,95
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre o item "A" e "B"	6,86%	61,77	123,53
TOTAL			236,74	473,48

Ass.

WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



2.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,18	0,36
B	Incidência do submódulo 2.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,06	0,13
TOTAL		0,03%	0,24	0,49

2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	3,78	7,56
B	Incidência do FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio	0,03%	0,27	0,54
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio	3,06%	27,54	55,09
D	Aviso prévio trabalhado	1,95%	17,55	35,10
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre aviso	0,72%	6,48	12,96
F	Multa do FGTS e outras Contribuições sobre o aviso prévio	0,06%	0,54	1,08
TOTAL		6,24%	56,17	112,33

2.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de férias	0,18%	1,62	3,24
B	Ausência por doença	0,16%	1,44	2,88
C	Licença paternidade	0,02%	0,18	0,37
D	Ausências legais	0,42%	3,78	7,56
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,05%	0,45	0,90
F	13º Salário	0,13%	1,17	2,34
Subtotal		0,96%	8,65	17,29
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do	0,34%	3,05	6,10
TOTAL		1,30%	11,70	23,39

Quadro Resumo – Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas

2	Módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
2.1	Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	317,73	635,46
2.2	13º Salário e Adicional de Férias	26,30%	236,74	473,48
2.3	Afastamento maternidade	0,03%	0,24	0,49
2.4	Custo de rescisão	6,24%	56,17	112,33
2.5	Custo de reposição do profissional ausente	1,30%	11,70	23,39
2.6	Outros (especificar)			
TOTAL		69,16%	622,58	1.245,15

MÓDULO 3: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

3	Benefícios Mensais e Diários		Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Auxílio Transporte		0,00	0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação (R\$500,85 - 20%)		400,68	801,36
C	Assistência Médica e Familiar - Plano de Saúde		71,50	143,00
D	Benefício Social Familiar, Seguro de vida, invalidez e funeral		23,50	47,00
E	Fundo de Formação Profissional		23,50	47,00
F	Vale Alimentação nas Férias (R\$500,85 - 20%)	400,68	33,39	66,78
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			552,57	1.105,14

NOTA: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 4: INSUMOS DIVERSOS

4	Insumos Diversos		Valor Mensal por Servente (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
A	Uniformes		7,83	15,67
B	EPI's		16,18	32,37
C	Outros (especificar)			
TOTAL			24,02	48,03

NOTA: Valores mensais, por empregado

Ass.

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Mensal Total(R\$)
A	Custos Indiretos	2,50%	52,48	104,96
B	Lucro	2,50%	52,48	104,96
	TOTAL		2.204,21	4.408,42
C	Tributos	8,65%	208,72	417,44
	C1. Tributos Federais (especificar)			
	a) Cofins (a alíquota depende do regime de tributação)	3,00%	72,39	144,78
	b) PIS (a alíquota depende do regime de tributação)	0,65%	15,68	31,37
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00	0,00
	C3. Tributos Municipais (especificar)			
	a) ISS (alíquota de ISS do município)	5,00%	120,65	241,29
	C4. Outros tributos (especificar)			
	TOTAL (Custo Indiretos, Tributos e Lucro)		313,68	627,37
	TOTAL GERAL		2.412,93	4.825,86

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo I – B

Quadro-resumo de Custo

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO / TOTAL DE EMPREGADOS

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	900,08	1.800,16
B	Módulo 2 – Encargos Sociais e Trabalhistas	622,58	1.245,15
C	Módulo 3 – Benefícios Mensais e Diários	552,57	1.105,14
D	Módulo 4 – Insumos Diversos (uniformes, EPI's e outros)	24,02	48,03
	SUBTOTAL (A + B + C + D)	2.099,25	4.198,49
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	313,68	627,37
	VALOR TOTAL GERAL	2.412,93	4.825,86

Anexo I – B.1

PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS UNIFORMES PARA SERVENTE (CONJUNTO COMPLETO) COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS UNIFORMES	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Camisa/camiseta branca manga longa ou curta (com identificação da empresa);	Unidade	2	20,00	3,33
Calça brim cinza	Unidade	2	20,00	3,33
Avental dupla de microtel 100% poliéster	Unidade	2	4,00	0,67
Rede de Cabelo - Tela arrastão com elástico	Unidade	2	3,00	0,50
VALOR TOTAL			47,00	7,83

RELAÇÃO ESTIMADA PARA O CONTRATO PARA 12 MESES

*Valor mensal dos Uniformes = valor anual / 12 meses / número de serventes

PLANILHA DE CUSTOS DOS EPI's COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS EPI's	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Calçado de segurança, de numeração compatível com o trabalhador;	par	2	30,00	5,00
Botas de limpeza, de numeração compatível com o trabalhador;	par	1	25,00	2,08
Óculos de segurança;	Unidade	2	3,00	0,50
Luvas de limpeza na quantidade mínima necessária a cada serviço;	Unidade	24	4,30	8,60
VALOR TOTAL			62,30	16,18

RELAÇÃO ESTIMADA DO CONTRATO PARA 12 MESES

* Valor mensal dos EPI's = valor anual / 12 meses / número de serventes

**PLANILHA DE CUSTO para REEQUILIBRIO / REPACTUAÇÃO
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL
(Servente/Copeira (12h x 36h) Diurnas COM Insalubridade)**

Contrato	77/2019
Licitação Tomada de Preços nº:	003/2019 - Saúde
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Data de Apresentação da Proposta	01/02/2022
Município/UF	Coronel Vivida - PR.
Convenção Coletiva de Trabalho	SIEMACO - PR
Número de Meses de Execução Contratual	12 meses

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MAO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza, Asseio e Conservação
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.446,90
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Sindicato de limpeza, asseio e conservação do Paraná - SIEMACO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2022

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
Tipo de Serviço	ITEM
Limpeza, Conservação e Copeira (12h x 36h) Diurno das 07:00 às 19:00	5

QUANTIDADE DE SERVENTE:	2
-------------------------	---

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração		Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Salário Base (44 horas semanais)	220	1.446,90	2.893,80
B	Gratificação de Função (Clausula 3ª - Item 02.01 da C.C.T.)	100,17	100,17	200,34
C	Adicional Insalubridade	20%	242,40	484,80
D	Adicional de Intrajornada		147,98	295,96
E	Outros (especificar)			0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.937,45	3.874,90

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

2.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	INSS	20,00%	387,49	774,98
B	SESI ou SESC	1,50%	29,06	58,12
C	SENAI ou SENAC	1,00%	19,37	38,75
D	INCRA	0,20%	3,87	7,75
E	Salário Educação	2,50%	48,44	96,87
F	FGTS	8,00%	155,00	309,99
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT 3,00 x 0,50 FAP)	1,50%	29,06	58,12
H	SEBRAE	0,60%	11,62	23,25
TOTAL		35,30%	683,92	1.367,84

2.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	13º Salário	8,33%	161,39	322,78
B	Férias / Adicional de Férias	11,11%	215,25	430,50
SUBTOTAL		19,44%	376,64	753,28
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre o item "A" e "B"	6,86%	132,95	265,91
TOTAL		26,30%	509,59	1.019,19

Ass.

2.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,39	0,77
B	Incidência do submódulo 2.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,14	0,27
TOTAL		0,03%	0,52	1,05

2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	8,14	16,27
B	Incidência do FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio	0,03%	0,58	1,16
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio	3,06%	59,29	118,57
D	Aviso prévio trabalhado	1,95%	37,78	75,56
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre aviso	0,72%	13,95	27,90
F	Multa do FGTS e outras Contribuições sobre o aviso prévio	0,06%	1,16	2,32
TOTAL		6,24%	120,90	241,79

2.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de férias	0,18%	3,49	6,97
B	Ausência por doença	0,16%	3,10	6,20
C	Licença paternidade	0,02%	0,40	0,79
D	Ausências legais	0,42%	8,14	16,27
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,05%	0,97	1,94
F	13º Salário	0,13%	2,52	5,04
Subtotal		0,96%	18,61	37,22
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do	0,34%	6,57	13,14
TOTAL		1,30%	25,18	50,36

Quadro Resumo – Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas

2	Módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
2.1	Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	683,92	1.367,84
2.2	13º Salário e Adicional de Férias	26,30%	509,59	1.019,19
2.3	Afastamento maternidade	0,03%	0,52	1,05
2.4	Custo de rescisão	6,24%	120,90	241,79
2.5	Custo de reposição do profissional ausente	1,30%	25,18	50,36
2.6	Outros (especificar)			
TOTAL		69,16%	1.340,11	2.680,22

MÓDULO 3: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

3	Benefícios Mensais e Diários		Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Auxílio Transporte		0,00	0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação (R\$500,85 - 20%)		400,68	801,36
C	Assistência Médica e Familiar - Plano de Saúde		71,50	143,00
D	Benefício Social Familiar, Seguro de vida, invalidez e funeral		23,50	47,00
E	Fundo de Formação Profissional		23,50	47,00
F	Vale Alimentação nas Férias (R\$500,85 - 20%)	400,68	33,39	66,78
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			552,57	1.105,14

NOTA: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 4: INSUMOS DIVERSOS

4	Insumos Diversos		Valor Mensal por Servente (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
A	Uniformes		7,83	15,67
B	EPI's		16,18	32,37
C	Outros (especificar)			
TOTAL			24,02	48,03

NOTA: Valores mensais, por empregado

Ass.

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Mensal Total(R\$)
A	Custos Indiretos	0,50%	19,27	38,54
B	Lucro	0,50%	19,27	38,54
	TOTAL		3.892,69	7.785,38
C	Tributos	8,65%	368,60	737,20
	C1. Tributos Federais (especificar)			
	a) Cofins (a alíquota depende do regime de tributação)	3,00%	127,84	255,68
	b) PIS (a alíquota depende do regime de tributação)	0,65%	27,70	55,40
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00	0,00
	C3. Tributos Municipais (especificar)			
	a) ISS (alíquota de ISS do município)	5,00%	213,06	426,13
	C4. Outros tributos (especificar)			
	TOTAL (Custo Indiretos, Tributos e Lucro)		407,14	814,28
	TOTAL GERAL		4.261,29	8.522,58

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo I – B

Quadro-resumo de Custo

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO / TOTAL DE EMPREGADOS

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.937,45	3.874,90
B	Módulo 2 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.340,11	2.680,22
C	Módulo 3 – Benefícios Mensais e Diários	552,57	1.105,14
D	Módulo 4 – Insumos Diversos (uniformes, EPI's e outros)	24,02	48,03
	SUBTOTAL (A + B + C + D)	3.854,15	7.708,30
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	407,14	814,28
	VALOR TOTAL GERAL	4.261,29	8.522,58

Anexo I – B.1

PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS UNIFORMES PARA SERVENTE (CONJUNTO COMPLETO) COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS UNIFORMES	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Camisa/camiseta branca manga longa ou curta (com identificação da empresa);	Unidade	2	20,00	3,33
Calça brim cinza	Unidade	2	20,00	3,33
Avental dupla de microtel 100% poliéster	Unidade	2	4,00	0,67
Rede de Cabelo - Tela arrastão com elástico	Unidade	2	3,00	0,50
VALOR TOTAL			47,00	7,83

RELAÇÃO ESTIMADA PARA O CONTRATO PARA 12 MESES

*Valor mensal dos Uniformes = valor anual / 12 meses / número de serventes

PLANILHA DE CUSTOS DOS EPI's COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS EPI's	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Calçado de segurança, de numeração compatível com o trabalhador;	par	2	30,00	5,00
Botas de limpeza, de numeração compatível com o trabalhador;	par	1	25,00	2,08
Óculos de segurança;	Unidade	2	3,00	0,50
Luvas de limpeza na quantidade mínima necessária a cada serviço;	Unidade	24	4,30	8,60
VALOR TOTAL			62,30	16,18

RELAÇÃO ESTIMADA DO CONTRATO PARA 12 MESES

* Valor mensal dos EPI's = valor anual / 12 meses / número de serventes

**PLANILHA DE CUSTO para REEQUILIBRIO / REPACTUAÇÃO
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL
(Servente/Copeira (12h x 36h) Noturno COM Insalubridade)**

Contrato	77/2019
Licitação Tomada de Preços nº:	003/2019 - Saúde
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Data de Apresentação da Proposta	01/02/2022
Município/UF	Coronel Vivida - PR.
Convenção Coletiva de Trabalho	SIEMACO - PR
Número de Meses de Execução Contratual	12 meses

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza, Asseio e Conservação
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.446,90
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Sindicato de limpeza, asseio e conservação do Paraná - SIEMACO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2022

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
Tipo de Serviço	ITEM
Limpeza, Conservação e Copeira (12h x 36h) Noturno das 19:00 às 07:00	6

QUANTIDADE DE SERVENTE:	2
-------------------------	---

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração		Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Salário Base (44 horas semanais)	220	1.446,90	2.893,80
B	Gratificação de Função (Cláusula 3ª - Item 02.01 da C.C.T.)	100,17	100,17	200,34
C	Adicional Insalubridade	20%	242,40	484,80
D	Adicional de Intrajornada		0,00	0,00
E	Adicional Noturno	20%	208,76	417,52
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida		178,88	357,76
G	Outros (especificar)			0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			2.177,11	4.354,22

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

2.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	INSS	20,00%	435,42	870,84
B	SESI ou SESC	1,50%	32,66	65,31
C	SENAI ou SENAC	1,00%	21,77	43,54
D	INCRA	0,20%	4,35	8,71
E	Salário Educação	2,50%	54,43	108,86
F	FGTS	8,00%	174,17	348,34
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT 3,00 x 0,50 FAP)	1,50%	32,66	65,31
H	SEBRAE	0,60%	13,06	26,13
TOTAL		35,30%	768,52	1.537,04

2.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	13º Salário	8,33%	181,35	362,71
B	Férias / Adicional de Férias	11,11%	241,88	483,75
SUBTOTAL		19,44%	423,23	846,46
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre o item "A" e "B"	6,86%	149,40	298,80
TOTAL		26,30%	572,63	1.145,29

WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



2.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,44	0,87
B	Incidência do submódulo 2.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,15	0,31
TOTAL		0,03%	0,59	1,18

2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	9,14	18,29
B	Incidência do FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio	0,03%	0,65	1,31
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio	3,06%	66,62	133,24
D	Aviso prévio trabalhado	1,95%	42,45	84,91
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre aviso	0,72%	15,68	31,35
F	Multa do FGTS e outras Contribuições sobre o aviso prévio	0,06%	1,31	2,61
TOTAL		6,24%	135,85	271,70

2.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de férias	0,18%	3,92	7,84
B	Ausência por doença	0,16%	3,48	6,97
C	Licença paternidade	0,02%	0,45	0,89
D	Ausências legais	0,42%	9,14	18,29
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,05%	1,09	2,18
F	13º Salário	0,13%	2,83	5,66
Subtotal		0,96%	20,91	41,82
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do	0,34%	7,38	14,76
TOTAL		1,30%	28,29	56,59

Quadro Resumo – Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas

2	Módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
2.1	Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	768,52	1.537,04
2.2	13º Salário e Adicional de Férias	26,30%	572,63	1.145,26
2.3	Afastamento maternidade	0,03%	0,59	1,18
2.4	Custo de rescisão	6,24%	135,85	271,70
2.5	Custo de reposição do profissional ausente	1,30%	28,29	56,59
2.6	Outros (especificar)			
TOTAL		69,16%	1.505,88	3.011,77

MÓDULO 3: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

3	Benefícios Mensais e Diários		Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Auxílio Transporte		0,00	0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação (R\$500,85 - 20%)		400,68	801,36
C	Assistência Médica e Familiar - Plano de Saúde		71,50	143,00
D	Benefício Social Familiar, Seguro de vida, invalidez e funeral		23,50	47,00
E	Fundo de Formação Profissional		23,50	47,00
F	Vale Alimentação nas Férias (R\$500,85 - 20%)	400,68	33,39	66,78
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			552,57	1.105,14

NOTA: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 4: INSUMOS DIVERSOS

4	Insumos Diversos		Valor Mensal por Servente (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
A	Uniformes		7,83	15,67
B	EPI's		16,18	32,37
C	Outros (especificar)			
TOTAL			24,02	48,03

NOTA: Valores mensais, por empregado

Handwritten signature

WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Mensal Total(R\$)
A	Custos Indiretos	2,50%	106,49	212,98
B	Lucro	2,50%	106,49	212,98
	TOTAL		4.472,56	8.945,12
C	Tributos	8,65%	423,51	847,02
	C1. Tributos Federais (especificar)			
	a) Cofins (a alíquota depende do regime de tributação)	3,00%	146,88	293,76
	b) PIS (a alíquota depende do regime de tributação)	0,65%	31,82	63,65
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00	0,00
	C3. Tributos Municipais (especificar)			
	a) ISS (alíquota de ISS do município)	5,00%	244,80	489,61
	C4. Outros tributos (especificar)			
	TOTAL (Custo Indiretos, Tributos e Lucro)		636,49	1.272,98
	TOTAL GERAL		4.896,07	9.792,14

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo I – B

Quadro-resumo de Custo

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO / TOTAL DE EMPREGADOS

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.177,11	4.354,22
B	Módulo 2 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.505,88	3.011,77
C	Módulo 3 – Benefícios Mensais e Diários	552,57	1.105,14
D	Módulo 4 – Insumos Diversos (uniformes, EPI's e outros)	24,02	48,03
	SUBTOTAL (A + B + C + D)	4.259,58	8.519,16
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	636,49	1.272,98
	VALOR TOTAL GERAL	4.896,07	9.792,14

Anexo I – B.1

PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS UNIFORMES PARA SERVENTE (CONJUNTO COMPLETO) COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS UNIFORMES	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Camisa/camiseta branca manga longa ou curta (com identificação da empresa);	Unidade	2	20,00	3,33
Calça brim cinza	Unidade	2	20,00	3,33
Avental dupla de microtel 100% poliester	Unidade	2	4,00	0,67
Rede de Cabelo - Tela arrastão com elástico	Unidade	2	3,00	0,50
VALOR TOTAL			47,00	7,83

RELAÇÃO ESTIMADA PARA O CONTRATO PARA 12 MESES

*Valor mensal dos Uniformes = valor anual / 12 meses / número de serventes

PLANILHA DE CUSTOS DOS EPI's COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS EPI's	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Calçado de segurança, de numeração compatível com o trabalhador;	par	2	30,00	5,00
Botas de limpeza, de numeração compatível com o trabalhador;	par	1	25,00	2,08
Óculos de segurança;	Unidade	2	3,00	0,50
Luvas de limpeza na quantidade mínima necessária a cada serviço;	Unidade	24	4,30	8,60
VALOR TOTAL			62,30	16,18

RELAÇÃO ESTIMADA DO CONTRATO PARA 12 MESES

* Valor mensal dos EPI's = valor anual / 12 meses / número de serventes


APARECIDA B. B. P. WERLANG
RG nº 2.141.663-0 SSP-PR
CPF nº 368.620.539-49

05/98 JHV

TABELA DE SALÁRIOS 2022

*Valores válidos a partir de 01/02/2022

FUNÇÃO	PISO	Adic./Grat.	Total
• Servente - 44 horas	R\$ 1.446,90	R\$ 0,00	R\$ 1.446,90
• Servente - 40 horas	R\$ 1.315,37	R\$ 0,00	R\$ 1.315,37
• Servente - 36 horas	R\$ 1.183,83	R\$ 0,00	R\$ 1.183,83
• Copeiras, Cantineiras, Merendeiras, Auxiliares de Cozinha, Lactarista e Camareiros - 44 horas	R\$ 1.493,90	R\$ 0,00	R\$ 1.493,90
• Servente com Cumulação de Função - 44 horas	R\$ 1.446,90	R\$ 100,17	R\$ 1.547,07
• Copeira com Cumulação de Função - 44 horas	R\$ 1.493,90	R\$ 53,17	R\$ 1.547,07
• Servente Hospitalar - 44 horas	R\$ 1.446,90	R\$ 47,02	R\$ 1.493,92
• Encarregada 03 a 10 funcionários - 44 horas	R\$ 1.716,49	R\$ 0,00	R\$ 1.716,49
• Encarregada 11 a 20 funcionários - 44 horas	R\$ 1.784,47	R\$ 0,00	R\$ 1.784,47
• Encarregada acima de 20 funcionários - 44 horas	R\$ 1.883,44	R\$ 0,00	R\$ 1.883,44
• Supervisor, Encarregado Administrativo, Almoxarife e Zelador - 44 horas	R\$ 2.369,30	R\$ 0,00	R\$ 2.369,30
• Cozinheiro - 44 horas	R\$ 1.550,77	R\$ 0,00	R\$ 1.550,77
• Cozinheiro Chefe - 44 horas	R\$ 1.550,77	R\$ 100,17	R\$ 1.650,94
• Jardineiro - 44 horas	R\$ 1.590,34	R\$ 0,00	R\$ 1.590,34
• Op. Máq. Costal/Roçadeira/Empilhadeira/Tratorista/Barqueiro Coletor Aquático - 44 horas	R\$ 1.883,44	R\$ 0,00	R\$ 1.883,44
• Varredores 44 horas - (municípios com até 200.000 habitantes)	R\$ 1.542,87	R\$ 242,40	R\$ 1.785,27
• Roçadores Manuais / Capinadores - 44 horas - (municípios com até 200.000 habitantes)	R\$ 1.542,87	R\$ 0,00	R\$ 1.542,87
• Coletores - inclusive de Res. Vegetais - 44 horas - (municípios com até 200.000 habitantes)	R\$ 1.542,87	R\$ 484,80	R\$ 2.027,67
• Recicladores em Aterros Sanitários - 44 horas - (municípios com até 200.000 habitantes)	R\$ 1.542,87	R\$ 484,80	R\$ 2.027,67
• Ascensorista/Telefonista - 36 horas/ Maqueiro - 44 horas	R\$ 1.565,60	R\$ 0,00	R\$ 1.565,60
• Tratadores de Animais	R\$ 1.783,27	R\$ 242,40	R\$ 2.025,67
• Porteiro 44 horas / 12hx36h	R\$ 1.892,10	R\$ 66,78	R\$ 1.958,88
• Porteiro SDF	R\$ 1.355,85	R\$ 33,39	R\$ 1.389,24
• Garagista e Recepcionista - 44 horas / 12hx36h	R\$ 1.677,42	R\$ 33,39	R\$ 1.710,81
• Assistente, Agente e Auxiliar Administrativo - 44 horas	R\$ 1.677,42	R\$ 0,00	R\$ 1.677,42
• Monitor ou Op. de Equipamentos, Operador de Caixas / Guardião 44 horas / 12hx36h	R\$ 1.677,42	R\$ 33,39	R\$ 1.710,81
• Controlador de Acesso e Tráfego - 44 horas	R\$ 1.705,71	R\$ 33,39	R\$ 1.739,10
• Bombeiro Hidráulico - 44 horas	R\$ 1.677,42	R\$ 33,39	R\$ 1.710,81
• Bombeiro Civil - 12hx36h	R\$ 2.319,99	R\$ 696,00	R\$ 3.016,00
• Desinsetizador - 44 horas	R\$ 1.783,27	R\$ 484,80	R\$ 2.268,07
• Controlador de Vetores - 44 horas	R\$ 1.783,27	R\$ 484,80	R\$ 2.268,07
• Contínuo e Menor Aprendiz - 44 horas	R\$ 1.326,94	R\$ 0,00	R\$ 1.326,94
• Carreg. e Carreg. Agrícolas - 44 horas	R\$ 1.477,83	R\$ 0,00	R\$ 1.477,83
• Auxiliar de Serviços Gerais e Segregadores - 44 horas	R\$ 1.446,90	R\$ 0,00	R\$ 1.446,90
• Auxiliar Multifuncional em plantas industriais e condomínios - 44 horas	R\$ 1.677,42	R\$ 33,39	R\$ 1.710,81
• Repositor - 44 horas	R\$ 1.542,87	R\$ 0,00	R\$ 1.542,87
• Lavador - 44 horas	R\$ 1.446,90	R\$ 242,40	R\$ 1.689,30

Vale-Alimentação

É direito do trabalhador o recebimento do vale-alimentação inclusive nas férias conforme Convenção.

**R\$ 500,85**

para quem não recebe
alimentação no
local de trabalho

R\$ 274,63

para quem recebe
alimentação no
local de trabalho

Mensalidade Sócio**R\$ 43,40****Mensalidade Sócio + Saúde****R\$ 114,90****Contribuição Negocial**

R\$ 33,50 de desconto
no salário de fevereiro.

CONQUISTA! SIEMACO**Café da Manhã / Desjejum**

para os
trabalhadores
da limpeza
pública
do PR



Siga Nossas
Redes

SIEMACO

26/50

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000321/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006676/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100999/2022-77
DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS. AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

22/50



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.446,90 (um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROS E LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$1.493,90 (um mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa centavos) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO



Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.547,07, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.446,90 e uma gratificação de função no valor de R\$ 100,17, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.547,07, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ R\$ 1.493,90 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 53,17, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.446,90 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 47,02, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.716,49 (um mil setecentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.784,47 (um mil setecentos e oitenta e quatro reais quarenta e sete centavos) mensais;



c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.883,44 (um mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) mensais;

04 – SUPERVISORES, ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos supervisores, encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.369,30 (dois mil trezentos e sessenta e nove reais e trinta centavos) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.590,34 (um mil quinhentos e noventa reais e trinta e quatro centavos) mensais;

06 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.565,60 (um mil quinhentos e sessenta cinco reais e sessenta centavos) mensais.

07 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS.

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores, coletores, coletores de resíduos vegetais e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.542,87 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.892,10 (um mil oitocentos e noventa e dois reais e dez centavos) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.355,63 (um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 782,69, mais os valores de R\$ 450,37 de horas extras mais R\$ 42,14 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 74,65 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 6,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ 1.355,63 (um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.



09 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.677,42 (um mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) mensais.

09.01 - BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 2.319,99 (dois mil trezentos e dezenove reais e noventa e nove centavos) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIROCOLETOR AQUÁTICO

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, e tratorista ficam assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.883,44 (um mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.326,94 (um mil trezentos e vinte seis reais e noventa e quatro centavos) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.783,27 (um mil setecentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.447,83 (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos) mensais.



14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.705,71 (um mil setecentos e cinco reais e setenta e um centavos) mensais.

15 – COZINHEIRO/COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.550,77 (um mil quinhentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$100,17 (cem reais e dezessete centavos).

16 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.542,87 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) mensais.

17 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.677,42 (um mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ R\$ 33,39 (trinta e três reais e trinta e nove centavos).

18 – PROFISSIONAIS

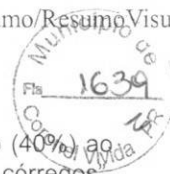
Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -, Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.446,90 proporcionalmente à carga horária cumprida

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.



PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de **11,30% (onze virgula trinta por cento)**, já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 11,30% (onze virgula trinta por cento) para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 11,30%, na forma e condições descritas no “caput”, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.21.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.20 a 31.01.21, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TS.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023**

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2022, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS**

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 13.12.22, sob pena de multa de R\$ 427,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.000,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

A partir de 01.02.2022, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 66,78, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 33,39 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso e tráfego, o adicional será de R\$ 33,39, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 66,78 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2022, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 157,07, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.



PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receber proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tiquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE - ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 500,85 (quinhentos reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tiquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$16,69 por dia de falta ao serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$16,69 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ R\$16,69 .



PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 274,63, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 9,16 por dia do quanto aqui especificado.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 36,29 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 19,95, independentemente do valor diário.

PARÁGRAFO OITAVO -Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 500,85, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ R\$ 450,76; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 400,68; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 274,63, R\$ 247,16 e R\$ 219,70, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 174,52 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;



PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 171,10, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.555,50.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 71,50 (setenta e um reais e cinquenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO– Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 41,60, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último mês informado” do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho,

38/50



por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.000,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

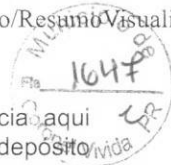
CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até **50 quilômetros** das sedes e subsedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital,



e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de **05 dias úteis**, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

- a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;
- b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

40/50



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 36,73 (trinta e seis reais e setenta e três centavos) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo,

41/50



ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, **facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente.**

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;



PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09 e 03.09.1 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde, Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

Aff.

43/50



PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o



crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser visto pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, o valor de R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/22, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados,

45/50



a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT. Quanto aos trabalhadores abrangidos pelo Siemaco de Francisco Beltrão, este desconto deverá ser efetuado somente dos trabalhadores associados ao sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2022 deverá ser efetuado até 10.03.22, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná recolherão a título de contribuição negocial, fixada em 03 (três) salários-mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de



empregados existentes na empresa em dezembro/2021: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 700,00 (setecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2022, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.22, será ofertado desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. **O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas úteis.**

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como



relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU, de 01.09.2021 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DATA - BASE DE 01.02.2023

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, entidades convenientes negociarão todas as cláusulas econômicas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição ou similares) e Limpeza privada (coleta, varrição ou similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho, para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 114,60 (cento e quatorze reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

Considerando a data da divulgação do INPC de janeiro/2022, faculta-se às empresas o pagamento de todos e quaisquer valores, relativos ao mês de fevereiro/22, em folha complementar ou juntamente com a folha relativa ao mês de março/22, sem qualquer acréscimo ou sanção.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2022, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000326/2021, em 01/02/2021, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

48/50



MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA
URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES,
VIAS RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM
GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA
PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ADONAI AIRES DE ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS
VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO



PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS
TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXOS
ANEXO I - ATA A.G.E CURITIBA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA A.G.E PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA A.G.E CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA A.G.E FOZ DO IGUAÇU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA A.G.E FRANCISCO BELTRÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA A.G.E LONDRINA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA A.G.E MARINGÁ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA A.G.E SINTTEL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO Nº 07

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Sétimo termo aditivo ao Contrato nº 77/2019 decorrente do Tomada de Preços nº 03/2019, que entre si celebram o município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELI – ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Vinícius Tourinho**, portador do CPF nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4.

CONTRATADA: WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELI - ME, estabelecida na Rua Julio Verne, 903, Sala 01 – Jardim Porto Alegre, no município de Toledo (85.906-040), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 13.649.693/0001-90, neste ato representado pela Sra. **Aparecida Benedita Brunhara Pereira Werlang**, inscrita no CPF sob o nº 368.620.539-49 e RG nº 2.141.663-0.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a **REPACTUAÇÃO** do Contrato nº 77/2019 que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza) e serviços de copa e cozinha (copeiras) para a manutenção do departamento municipal de saúde (Unidades Básicas, CAPS– Centro de Atenção Psicossocial, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, UPA – Unidade de Pronto Atendimento)**, nos termos da sua Cláusula Quinta - Da Repactuação Do Contrato e na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, da entidade representativa da classe, Registrado no M.T.E. sob nº PR000321/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 e nas planilhas de atualização dos novos valores de salários e encargos, fica repactuado o contrato concedendo-se acréscimo aos itens do módulo 1 e 3, em anexo a este, de acordo com entendimento entre as partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: Os valores individuais a serem praticados estão demonstrados na Planilha a seguir, sendo que em cada item está consignado o valor anterior e o valor após o acréscimo em **negrito**:

LOTE 01 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS)						
ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	DIFERENÇA MENSAL
1	8	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE	3.482,61 3.868,84	27.860,88 30.950,72	3.089,84
2	1	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE	2.254,06 2.501,46	2.254,06 2.501,46	247,40
3	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE	3.323,51 3.691,77	6.647,02 7.383,54	736,52
4	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE	2.174,51 2.412,93	4.349,02 4.825,86	476,84
5	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, ESCALA DE 12 PARA 36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS, COM 44 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE	3.834,96 4.261,29	7.669,92 8.522,58	852,66
6	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, ESCALA DE 12 PARA 36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 19:00 AS 07:00 HORAS, COM 44 HORAS SEMANAIS, COM ADICIONAL NOTURNO – ÁREA DA SAÚDE	4.406,47 4.896,07	8.812,94 9.792,14	979,20
VALOR TOTAL R\$					57.593,84 63.976,30	6.382,46

Parágrafo terceiro: Considerando os novos salários e encargos entraram em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2022, conforme Convenção Coletiva do Trabalho, o CONTRATANTE se compromete a repassar à CONTRATADA os valores complementares em função do acréscimo concedido a partir de **01 de fevereiro de 2022 a 07 de junho de 2022**, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Mês de competência	Valor pago	Valor devido	Valor a complementar
Fevereiro 2022	57.593,84	63.976,30	6.382,46
Março 2022	57.593,84	63.976,30	6.382,46



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Abril 2022	57.593,84	63.976,30	6.382,46
Maio 2022		63.976,30	
Junho 2022 (01.06.2022 a 07.06.2022) – 07 dias		14.927,78	
VALOR TOTAL A SER PAGO COMO COMPLEMENTAÇÃO			19.147,38

Parágrafo quarto: O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 19.147,38 (dezenove mil cento e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO:

O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 1.979.175,61 (um milhão e novecentos e setenta e nove mil cento e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original nº 77/2019 de 06 de junho de 2019.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente termo, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias, obrigando-se, por si e por seus sucessores a qualquer título, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Coronel Vivida, 29 de abril de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1
Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.05.02 13:31:31 -03'00'

VINICIUS
TOURINHO:038928579
03
Assinado de forma digital por
VINICIUS TOURINHO:03892857903
Dados: 2022.05.04 16:21:24 -03'00'

APARECIDA BENEDITA
BRUNHARA PEREIRA
WERLANG:36862053949
Digitally signed by APARECIDA
BENEDITA BRUNHARA PEREIRA
WERLANG:36862053949
Date: 2022.05.05 11:08:34 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Vinícius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Aparecida Benedita B. Pereira Werlang
Welt Prestadora de Serviços – Eireli - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Comendador João de Deus, s/n - Fone: (0xx41) 3265-1000
CEP: 81.000-000 - Palmas - Paraná

TERMO DE RETIFICAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 27/2022

PROCESSO Nº: 65/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como melhorias e substituição de materiais e equipamentos de PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS -PR, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

O MUNICÍPIO DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu representante legal, no uso de suas atribuições legais resolve: RETIFICAR os atos do Processo de Licitação nº 65/2022, Pregão Eletrônico nº 27/2022, cujo objeto acima mencionado, motivado pela impugnação da licitante MULTIPLOS BOLSA NOVA EIRELI, aliado a solicitação da Secretaria de Administração, conforme memorando 358/2022, a fim de aumentar a transparência, e o número de proponentes interessados no referido objeto do processo licitatório, excluindo assim qualquer tipo de divergência de informações.

1. Fica retificado a seguinte descrição:

RETIFICAÇÃO

2.3- Os serviços deverão ser realizados durante a manhã, sendo horário de 8 (oito) horas até às 12 (doze) horas, conforme demanda do setor de Gestão Urbana e orientação do Gestor Fiscal do contrato.

2.5. Os serviços devem ser realizados durante a manhã, sendo horário de 8 (oito) horas até às 12 (doze) horas, conforme demanda do setor de Gestão Urbana e orientação do Gestor Fiscal do contrato.

3. Fica excluída a seguinte descrição:

RETIFICADO - EXCLUIR

6.3- Certificação de registro cadastral variando entre a COPEL - Companhia Paranaense de Energia.

RETIFICADO - EXCLUIR

6.5- A empresa deverá ser cadastrada a homologação na Cadea com o nome registrado no CIDEA para ser utilizada e a aplicação de rede de distribuição da Cadea.

Fica alterada a data de abertura e recebimento das propostas para as 09:00hs do dia 24/05/2022

4. Prevalecem mantidas as demais condições do edital.

A nova descrição encontra-se no edital retificado em 10/05/2022, que está disponível na página: www.palmas.pr.gov.br/e-licitacoes.

Palmas, 09 de maio de 2022.

KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022. UASG Nº 987693. PROCESSO Nº 390/2022. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Data da realização: 24 de maio de 2022. **Abertura da Sessão: 08h00 horas.** Local: www.gov.br/compras/pr-br. O Município de Maripolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal e pelo Provedor Oficial da administração Francisco Voldomiro Bueno, tomam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 28/2022, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM - Processo nº 390/2022, objetivando a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de lubrificantes e filtros, que serão utilizados na manutenção de veículos e máquinas da frota municipal, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.). As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site www.gov.br/compras/pr-br. A sessão de processamento do Pregão será aplicada eletronicamente no site: www.gov.br/compras/pr-br, iniciando-se às 08h00 horas do dia 24/05/2022 às 08h00 horas e será conduzida pelo Provedor Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. **INFORMAÇÃO/EDITAL:** O Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2022 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal - Rua Seis, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Maripolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 17h00. E-mail: francisco.bueno@maripolis.pr.gov.br. Portal Transparência do Município ou pelos sites www.maripolis.pr.gov.br, na aba licitações - Pregão Eletrônico e www.gov.br/compras/pr-br - UASG Nº 987693. Maripolis/PR, 09 de Maio de 2022. Mano Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

Município de Itapejara D'Oeste

A íntegra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

DECRETO Nº 066/2022

DATA: 08.05.2022

SÚMULA: Declara Luto Oficial por 03 (três) dias no Âmbito deste Município e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Edital nº 133 de 09/05/2022 - Concurso Público 001/2019 Súmula: Excluído de candidaturas habilitadas, convocados através do Edital nº 132 de 05/05/2022.

Nome	Cargo	Inscrição
MAYANA HARISHI	PROFESSOR MUNICIPAL	697742
JONEI ALVES DE RAMOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	692706
CLAUDIMIR DA SILVA RIBEIRO	AGENTE DE EXECUÇÃO I	692100
LISANDRO CASSIO ANDRIOLI	AGENTE DE EXECUÇÃO I	691799

Edital nº 134 de 09/05/2022 - Concurso Público 001/2019 Súmula: Convocação de candidaturas habilitadas

Cargo	Profer	Nome	Classificação	Inscrição
1º	ordem	MARCIA TONDO LAUMANN	121ª	689960

Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Cargo	Profer	Nome	Classificação	Inscrição
1º	ordem	AMANDA VIANZ DIAS DE OLIVEIRA	03ª	688163

Cargo: Agente de Execução I (Agente de Manutenção)

Cargo	Profer	Nome	Classificação	Inscrição
1º	ordem	ADRIANO GRANVILLE	04ª	692112
2º	ordem	OLEANDRE BEZERRA DA SILVA	03ª	688628

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

TERMO DE RETIFICAÇÃO

termo publicado originalmente no Diário Oficial de Paraná, Edição Nº 8135 de 08 de maio de 2022.

REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Onde se lê:

Revogação de processo licitatório

Dispõe sobre a revogação do processo licitatório 106/2020, modalidade Pregão Eletrônico 36/2020. O Prefeito de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, e disposições correlatas, especialmente:

Considerando a necessidade do encerramento dos processos licitatórios do exercício de 2020,

vez que o processo se encontra com valores defasados e com inúmeras alterações nos trajetos, com novas localidades urbanas e rurais a serem adicionadas, aliado ainda a abertura dos processos 55/2022, 64/2022, 70/2022, que vem a suprir o objeto aqui mencionado.

Art. 1º-Fica revogado o Processo Licitatório 106/2020, modalidade Pregão Eletrônico nº 114/20236/2020, cujo objeto versava sobre a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços públicos de limpeza urbana, com a execução dos seguintes serviços: Coleta e transporte de resíduos, coleta e transporte de materiais recicláveis, serviços de varrição, capina, roçada manual e mecanizada, de passeios, guias, sarjetas, em vias e logradouros públicos, conforme lotes do edital e especificações do Termo de Referência em anexo

Kosmos Panayotis Nicolaou

Prefeito Municipal

Palmas, 05/05/2022

Leia-se:

Revogação de processo licitatório

Dispõe sobre a revogação do processo licitatório 106/2020, modalidade Pregão Eletrônico 36/2020.

O Prefeito de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, e disposições correlatas, especialmente:

Considerando a necessidade do encerramento dos processos licitatórios do exercício de 2020, vez que o processo se encontra com valores defasados e com inúmeras alterações nos trajetos, com novas localidades urbanas e rurais a serem adicionadas, aliado ainda a abertura dos processos 55/2022, 64/2022, 70/2022, que vem a suprir o objeto aqui mencionado.

Art. 1º-Fica revogado o Processo Licitatório 106/2020, modalidade Pregão Eletrônico nº 36/2020, cujo objeto versava sobre a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços públicos de limpeza urbana, com a execução dos seguintes serviços: Coleta e transporte de resíduos, coleta e transporte de materiais recicláveis, serviços de varrição, capina, roçada manual e mecanizada, de passeios, guias, sarjetas, em vias e logradouros públicos, conforme lotes do edital e especificações do Termo de Referência em anexo

Kosmos Panayotis Nicolaou

Prefeito Municipal

Palmas, 05/05/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

ADITIVO Nº 07 ao Contrato nº 77/2019 - Tomada de Preços nº 03/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. **Contratada:** WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI - ME, CNPJ nº 13.649.693/0001-90. Este Termo Aditivo tem por objeto a REAPATUAÇÃO com base na Convenção Coletiva de Trabalho estabelecida. O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 19.147,38. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 29 de abril de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 80/2021 - Inexigibilidade nº 19/2021, onde firmam, de um lado, o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA, como contratante e do outro, a Sra. GISMAELI TAISS GALEAZZI, CPF sob nº 088.138.909-90, como contratada. Considerando o pedido da contratada e o pedido da Secretaria de Assistência Social e autorização do Secretário Municipal de Administração, de comum acordo, RESOLVEM: Rescindir amigavelmente o contrato nº 80/2021, a partir de 29 de abril de 2022, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vívda, 29 de abril de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 01 - contrato nº 21/2021 - Pregão Eletrônico nº 18/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR - CONTRATADA: SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VÍVDA LTDA, CNPJ sob nº 07.706.353/0001-50. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 01 (um) mês, de 07 de maio de 2022 a 06 de junho de 2022, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação do Secretário Municipal de Saúde. Os valores permanecem inalterados. O valor total deste aditamento é de R\$ 167.183,36. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 04 de maio de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - ESTADO DO PARANÁ.

DECRETO Nº 7908, de 03 de maio de 2022. DECRETA: Art. 1º - Ficam designados para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI. A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

CONVITE

Auditoria Pública do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda - Estado do Paraná - Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde

1º Quadrimestre de 2022.

A Prefeitura Municipal de Coronel Vívda, através do Prefeito Municipal, Sr. Anderson Manique Barreto, juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Vívda, através de seu Presidente, o Sr. João Carlos Bertelli, em atendimento ao contido na LC 141/12 (art. 36, §5º); IN 89/13-TCE/PR, do Tribunal de Contas do Estado, convidam o Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda bem como a população em geral para participar da Auditoria Pública de Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde relativo ao 1º Quadrimestre de 2022, a ser realizada a partir das 15:30 horas, do dia 27 de maio de 2022, na Câmara de Vereadores, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro. Coronel Vívda, 09 de maio de 2022. ANDERSON MANIQUE BARRETO Prefeito Municipal JOÃO CARLOS BERTELLI Presidente da Câmara

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente, homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, proferida na Tomada de Preços nº 003/2022 - PMM, determinando que seja adjudicado seu objeto a empresa proponente vencedora: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, foi vencedora do objeto: Seleção de proposta visando a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução sob regime de empreitada global (material e mão de obra) de 11.733,43m² de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares no quadro urbano do Município de Mangueirinha através de recursos provenientes do contrato de Repasse nº 913528/2021/MDR/CAIXA e o Município de Mangueirinha, conforme memorial descritivo, projeto técnico, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro em anexo ao presente edital, com o valor global de R\$ 1.394.605,57 (um milhão trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e cinco mil reais e cinquenta e sete centavos).

Mangueirinha, 09 de Maio de 2022.

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2022 - PMM

OBJETO: Seleção de propostas visando a Alienação de Bem Imóvel público pertencente ao Patrimônio do Município de Mangueirinha, situado no Distrito do Covô, com área superficial de 12,100 m² (doze mil e cem metros quadrados) ou 1,21ha de terras sem benfeitorias registrado no CRI sob Mat. Nº 3493, destinado para uso exclusivo de implantação de indústria ou agroindústria amparado pela Lei Municipal nº 2042/2018 e suas alterações posteriores em conformidade com o Termo de Referência, anexo I do presente edital.

DATA DE ABERTURA: 14 de junho de 2022 às 09h00min.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 13 de maio de 2022 às 07h30min.

FIM DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 13 de junho de 2022 às 17h00min.

LOCAL: Sede administrativa da Prefeitura Municipal, setor de Licitações, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060, INFORMações COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e através do endereço eletrônico www.mangueirinha.pr.gov.br.

Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.

Mangueirinha, 09 de Maio de 2022.

PÚBLICO-SE

Dorli Netto

Presidente da Comissão de Licitação

CONVITE

Audiência Pública do 1º Quadrimestre 2022 do Município de Coronel Vívda - PR Avaliação do Cumprimento das metas públicas relativas ao 1º Quadrimestre de 2022 e das metas da Gestão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 1º e 2º Bimestre 2022, sugeridas para a elaboração da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023. A Prefeitura Municipal de Coronel Vívda, através do Prefeito Municipal, Sr. Anderson Manique Barreto, juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Vívda, através de seu Presidente, o Sr. João Carlos Bertelli, convidam o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a população em geral para a Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento das metas públicas da Gestão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 1º e 2º Bimestre 2022 e avaliação das metas públicas referente ao 1º Quadrimestre de 2022 e sugeridas para a elaboração da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, a ser realizada a partir das 14:00 horas do dia 27 de maio de 2022 na Câmara de Vereadores, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro. Coronel Vívda, 09 de maio de 2022. ANDERSON MANIQUE BARRETO Prefeito Municipal JOÃO CARLOS BERTELLI Presidente da Câmara

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
1	FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA	23.700.938/0001-10	56.440,43
2	PR ENGENHARIA LTDA	29.948.914/0001-60	217.765,38
3	FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA	23.700.938/0001-10	108.416,66

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 442.622,47 (quatrocentos e quarenta e dois mil seiscientos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos).

Coronel Vívda, 09 de maio de 2022.

Anderson Manique Barreto

Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

ADITIVO Nº 02 ao contrato nº 62/2020 - Pregão Presencial nº 42/2020. CONTRATADA: DESENHOLVER - GESTÃO E PLANEJAMENTO - EIRELI - ME, CNPJ sob nº 17.770.952/0001-97. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 01 de junho de 2022 a 31 de maio de 2023, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação do Secretário Municipal de Administração. O valor permanece inalterado, sendo o valor mensal de R\$ 4.837,50, totalizando para este aditamento o valor de R\$ 58.050,00. Coronel Vívda, 05 de maio de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 50/2022. Forma: Eletrônica. Plataforma: <http://www.gov.br/compras/pr-br>. Data da Licitação: Dia 24 de maio de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços, mediante Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo O Fornecimento De Peças E De Eventual Mão De Obra Para Máquinas Agrícolas - Reserva Indígena. Valor estimado: R\$ 130.000,00. Gênero: Material de Consumo e Serviços. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Pregão da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 40/2022. Forma: Eletrônica. Local: <http://www.gov.br/compras/pr-br>. Data da Licitação: Dia 27 de maio de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços Para Contratação Futura de Serviços de Segurança Desastrosa Para Eventos Municipais. Valor máximo estimado: R\$ 40.818,62. Gênero: Serviços. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Pregão da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

do Governo Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedade controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, ou em qualquer um dos Poderes, senão naqueles casos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal.

Submeter-se a exame de aptidão física e mental compatíveis às suas funções, por meio de verificação pelo serviço médico do Município; Não haver contra si condenação criminal transitada em julgado, apresentado folha de antecedentes criminais do Cartório Criminal do lugar onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;

Apresentar declaração de bens e valores que constituam patrimônio e, se casado (a), a do cônjuge;

Apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e de compatibilidade de horário para o exercício de mais um cargo quando acumulável;

Apresentar declaração sobre percepção ou não de proventos de aposentadoria, por conta do regime geral de previdência ou de qualquer outro regime próprio de previdência em âmbito federal, estadual ou municipal, decorrentes de cargos, emprego ou função pública, conforme artigo 40 da Constituição Federal e de serviço militar, conforme artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

Comprovar o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo público, mediante apresentação, no caso de nível fundamental ou médio (antigo 2º grau) de certificado de conclusão; no caso do nível superior, por meio de diploma acompanhado do histórico escolar.

Os documentos comprobatórios de escolaridade devem referir-se a cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação MEC. Os diplomas e certificados obtidos em instituições estrangeiras deverão estar devidamente convalidados.

Comprovar inscrição/registro nos respectivos conselhos de fiscalização do exercício profissional em atendimento ao disposto nas exigências solicitadas no subitem 3.1 deste;

Apresentar cédula de identidade (RG), de cadastro de pessoa física (CPF), carteira de motorista nos casos indicados no edital de concurso, Cartão do PIS/PASEP e outros documentos que se fizerem necessários à época da posse.

01(uma) foto 3x4,

Certidão de Casamento ou de Nascimento

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

Comprovante de Residência,

Nº inscrição PIS/PASEP/ Cartão do PIS/PASEP;

Outros documentos poderão ser solicitados na ocasião do aceite da vaga.

O candidato deverá apresentar original e fotocópia dos documentos acima solicitados.

ATENÇÃO: O candidato, por ocasião da POSSE, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos documentos, implicará na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:94F78405

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022

DATA: 18/04/22 ABERTURA: 05/05/22 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DE TRÊS EDIFICAÇÕES DA ÁREA DE SAÚDE: CAPS I, CASA DE PEDRA E POSTO DE SAÚDE CENTRAL, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS.

Analizados todos os atos referentes a Tomada de Preços nº 04/2022, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe aos licitantes:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
1	FERNANDO GONCALVES DA ROCHA & CIA LTDA	23.700.938/0001-10	56.440,43
2	PF ENGENHARIA LTDA	29.948.914/0001-60	277.765,38
3	FERNANDO GONCALVES DA ROCHA & CIA LTDA	23.700.938/0001-10	108.416,66

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 442.622,47 (quatrocentos e quarenta e dois mil seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos).

Coronel Vivida, 09 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:B67F0BAA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ADITIVOS

ADITIVO Nº 07 ao Contrato nº 77/2019 – Tomada de Preços nº 03/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELI - ME, CNPJ nº 13.649.693/0001-90. Este Termo Aditivo tem por objeto a REPACTUAÇÃO com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023. O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 19.147,38. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 29 de abril de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 80/2021 – Inexigibilidade nº 19/2021, onde firmam, de um lado, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, como contratante e do outro, a Sra. GISMAELI TAIS GALEAZZI, CPF sob o nº 088.138.909-90, como contratada. Considerando o pedido da contratada e ofício da Secretária de Assistência Social e autorização do Secretário Municipal de Administração, de comum acordo, RESOLVEM: *Rescindir amigavelmente o contrato nº 80/2021, a partir de 29 de abril de 2022, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes.*

Coronel Vivida, 29 de abril de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Aditivo nº 01– contrato nº 21/2021 – Pregão Eletrônico nº 18/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - CONTRATADA: SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VIVIDA LTDA, CNPJ sob nº 07.706.353/0001-50. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 01 (um) mês, de 07 de maio de 2022 a 06 de junho de 2022, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação do Secretário Municipal de Saúde. Os valores permanecem inalterados. O valor total deste aditamento é de R\$ 167.183,36. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 04 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:16CE2AE1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ADITIVO